



**5ª VARA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

AUDIÊNCIA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 1004528-68.2019.4.01.3900

CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ESTADO DO PARÁ E UNIÃO FEDERAL

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala de audiências do Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Pará, onde se encontrava o Juiz Federal, **JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, à hora designada (15h30min).

Apregoadas as partes, foi procedida à abertura da audiência, estando presente(s): o MPF, representado pelos Procuradores da República, DR. PATRICK MENEZES COLARES, DR. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, DR. PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO, DR. VITOR SOUZA CUNHA, DR. FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA e DRA. NAYANA FADUL DA SILVA; os réus, o ESTADO DO PARÁ, representado pelo Procurador Geral do Estado DR RICARDO NASSER SEFER; e a UNIÃO FEDERAL, representada pelo Advogado da União, DR LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU; presentes, ainda, a DPU, representada pelo Defensor Público Federal, Dr. MARCOS WAGNER ALVES TEIXEIRA; a OAB/PA, representada pelo Presidente da Seção Pará, DR ALBERTO CAMPOS, pela Vice-Presidente, DRA CRISTINA LOURENÇO, pelo Secretário Geral, DR EDUARDO IMBIRIBA; a SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, por meio de seu Coordenador, DR ANTONIO ALBERTO DA COSTA PIMENTEL; a ABRACRIM, por meio de seu representante, DR FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA (OAB/PA 12.131); o IPDD, por meio de seu presidente, DR AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO (OAB/PA 19.197); o COPEN, representado pela Presidente, DRA JULIANA MARIA ZAIRE FONTELES DE LIMA (OAB/PA 16.175) e DRA PRISCILA HERONDINA REIS DE SOUZA (OAB/PA 23.608); o DEPEN, por meio de seu Diretor, MARCELO STONA e do Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no Pará, MAYCON CÉSAR ROTTAVA; e o Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários no Pará, DR JARBAS VASCONCELOS.

Fica registrada a presença dos acadêmicos de direito, Sr. Waryson dos Santos e Santos, RG 6997459, Abner Lago Cardoso, RG 6258185 e Sra. Glenda Larissa Guimarães Damasceno, RG 7821747.

Iniciou-se a audiência às 16h15.



**5ª VARA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

AUDIÊNCIA

Após, o Juiz concedeu a palavra aos representantes das instituições e órgãos presentes, que ficou registrado mediante sistema audiovisual.

Em seguida, o Juiz prolatou a seguinte:

SENTENÇA

Preliminar

Requereram o ingresso na lide, na condição de *amici curiae*:

a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM (doc. de id. nº 84801597);

b) RENATO RIBEIRO DE QUEIROZ e EDERSON HILTON HORSFORD DA SILVA (docs. nºs 84842592 e 84826188), representados pelo Dr. MARCELO VIANA; e

c) SOCIEDADE PARANSE DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS (doc. de id. nº 85546046).

Requereram o ingresso na lide na condição de litisconsortes ativos:

a) DPU (doc. de id. nº 85373572); e

b) a OAB-PA (doc. de id. nº 85583116).

O MPF se manifestou favoravelmente ao ingresso na lide dos requerentes, à exceção de RENATO RIBEIRO DE QUEIROZ e EDERSON HILTON HORSFORD DA SILVA.

O pedido de ingresso da lide da ABRACRIM e SOCIEDADE PARANSE DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS deve ser deferido, na condição de *amici curiae*.

Semelhantemente, deve ser deferido o pedido de ingresso da lide da DPU e da OAB-PA.



**5ª VARA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

AUDIÊNCIA

Mérito

As partes e os assistentes litisconsorciais chegaram à seguinte proposta de acordo:

a) retomada do direito de entrevista pessoal e reservada aos advogados e Defensores com os seus clientes, independentemente de agendamento, respeitada a ordem de chegada:

a.1) a partir de amanhã (11/09/2019) em relação ao Presídio de Americano;

a.2) a partir de segunda-feira (16/09/2019) em relação ao CRF e CTM2, visto que, quanto a esses últimos estabelecimentos prisionais, a equipe federal não concluiu o procedimento de separação das presas, retirada de celulares e eventuais instrumentos que possam ser utilizados para prática de crime;

b) garantia da retomada das fiscalizações do COPEN (independentemente de agendamento):

b.1) no Presídio de Americano a partir de amanhã (11/09/2019);
e

b.2) no CTM2 e CRF a partir de segunda-feira (16/09/2019).

c) garantia de fiscalização programada da COPEN, OAB, MPF, DPE e DPU no CRF e CTM2 a ser realizada na presente semana, conforme data definida pelos presentes em audiência, garantindo o acesso de pelo menos 9 (nove) pessoas em cada visita;

d) restabelecimento das visitas dos familiares dos presos a partir de 21/09/2019, conforme já previsto anteriormente;

e) garantia para que o MPF possa requisitar aleatoriamente a presença de presos para que sejam periciados por médicos do Instituto Renato Chaves ou outra instituição idônea, com vistas a verificar eventuais evidências de crimes de tortura;

Em relação ao item "e", o MPF e Estado do Pará vão, em acordo a ser formalizado após a presente audiência, restabelecer os parâmetros da referida perícia, tais como:



**5ª VARA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

AUDIÊNCIA

- e.1) local de realização (dentro ou fora do Presídio);
- e.2) quantidade de dias destinada à realização;
- e.3) quantidade de presos a serem periciados;
- e.4) quesitos que deverão ser observados, conforme diretrizes do Protocolo de Istambul.

Partes intimadas em audiência.

As partes e os assistentes abriram mão do prazo recursal.

Sem custas ou honorários (artigo 18 da LACP).

Desnecessária remessa ao TRF da 1ª Região.

1. Juntem-se aos autos a mídia com os depoimentos colhidos na presente assentada.

2. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Juiz Federal:

MPF:

DPU:

OAB:

UNIÃO:

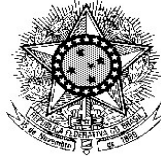
Preposto da União:.....

Preposto da União:.....

ESTADO DO PARÁ:

Preposto do Estado do Pará:.....

Preposto do Estado do Pará:.....



**5ª VARA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

AUDIÊNCIA

COPEN:

ABRACRIM:

SPDDH: